



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 14/2013 – M.C.A.

REF.: Convite nº 4/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Céu Azul** e a empresa **Geoiguaçu Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15, e

**CONTRATADA(O):** **GEOIGUAÇU LTDA**, situada na Rua Argentina, 35, na cidade de Toledo – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.733.695/0001-71, neste ato devidamente representado pelo Sócio o Sr. **CARLOS TADEU CASSINI**, inscrito no CPF sob o nº 369.895.419-20, RG n. 2.313.530 – SSP-PA, residente e domiciliado na cidade de Toledo –PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de serviço de realização de sondagem geológica de solo com no mínimo 20 perfurações com até 12 metros de profundidade, com a realização de laudos e relatórios, no lote rural n. 43 do imóvel guairacá da gleba n. 2 para implantação de um aterro sanitário.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº 4/2013 – M.C.A.

#### Especificações dos serviços:

- a) **Serviços de sondagem geológica de área rural do Lote n. 43 do imóvel guairacá da gleba n. 2, com área de 120.804,00 m<sup>2</sup>, para implantação de um aterro sanitário com no mínimo 20 furos de sondagem com até 12 metros de profundidade;**
- b) **Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência, com a devida habilitação e se utilizando de equipamentos apropriados, para a perfeita execução e obtenção de um preciso resultado final;**
- c) **A execução dos serviços de perfuração serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia, devendo assim a Contratada comunicar ao Departamento de Engenharia as datas da realização dos serviços de perfuração.**
- d) **O prazo para entrega dos laudos será de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço.**
- a) **Os serviços (perfurações, laudos e relatórios) deverão ser executados em conformidade com a legislação pertinente a implantação de aterro sanitário e em conformidade com a Resolução Conjunta n. 01/2006 – SEMA/IAP/SUDERHSA, bem como as exigências das ABNT NBR 8419 de abril de 1992 e ABNT NBR 13.896 de julho de 1997.**
- b) **Os serviços/laudos de estudos hidrológicos deverão conter no mínimo:**
  - a) **Sondagem para estudo do solo com no mínimo 20 perfurações com 12 metros de profundidade;**
  - b) **Identificação da profundidade do lençol freático;**
  - c) **Caracterização dos recursos hídricos da região;**



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

- d) Delimitação da presença de nascentes ou corpos d'água.
  - e) Estudo da direção do fluxo do lençol freático;
  - f) Caracterização Geomorfológica da área;
  - g) Caracterização da geologia local;
  - h) Caracterização da hidrologia e hidrogeologia da área e do seu entorno.
  - i) Mapa de detalhe da área;
  - j) Acompanhamento técnico da execução do serviço
  - k) Relatório dos estudos e conclusões
- c) Os laudos e relatórios deverão ser apresentadas de forma a serem protocolados junto aos órgãos ambientais competentes, devendo assim a empresa vencedora acompanhar o processo e em caso de necessidade de ajustes, alterações ou complementações, até a aprovação final, deverá ser executado pela empresa sem custo adicional ao Município. A empresa deverá entregar relatório conclusivo e determinar a área através de mapa determinando a área a ser utilizada para o aterro sanitário.
- d) Os relatórios/laudos será considerado satisfatório somente com a aprovação dos órgãos ambientais do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ **9.455,00**, (nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a serem pagos mediante a apresentação correta da Nota Fiscal e aceite dos serviços contratados.

O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 15 (quinze) dias, mediante a execução dos serviços e entrega dos relatórios/laudos no prazo e local estipulado, aceite dos mesmos pelo Departamento de Engenharia e apresentação correta da Nota Fiscal na sede da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

Em caso de irregularidade na execução dos serviços o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias compreendendo o período de 13 de março de 2013 a 10 de agosto de 2013.

Fica mantida a responsabilidade do Contratado, mesmo após a entrega laudos, pertinentes aos serviços executados, devendo em caso de irregularidade efetuar a complementação ou ajuste dos laudos, quando necessário tecnicamente, até o aceite final pelos órgãos ambientais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039050000	2574	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designado o Senhor João Yasuji Sakai como o fiscal do Contrato e o Senhor Artemio Bassoto como gestor do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

DA(O) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a obrigação da(o) CONTRATADA(O) de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br)

---

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 13 de março de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**

Prefeito Municipal

Contratante

**CARLOS TADEU CASSINI**

Geoiguaçu

Contratado(a)

Testemunhas:

---

---